



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANÇA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO TCE-PE nº: 17100022-5

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

EXERCÍCIO: 2016

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO

UNIDADE FISCALIZADORA: GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A): CLAUBER CAVALCANTI DE FRANÇA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

1 INTRODUÇÃO	3
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	4
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	5
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	6
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	11
2.4.2 DESPESA EXECUTADA	13
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	14
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	14
3.2 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO	15
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	16
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	16
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	19
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	19
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	22
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	23
4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	25
5 GESTÃO FISCAL	26
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	26
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	29
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	29
5.4 DISPONIBILIDADE DE CAIXA E IMPACTO NO ART. 42 DA LRF	29
6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	33
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	37
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	38
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	39
7 GESTÃO DA SAÚDE	39
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	43
8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	44
8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	45
8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	47
8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	51
8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	53
9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	54
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	54
10 RESUMO CONCLUSIVO	54
10.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	55
10.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	56
10.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	58
10.4 SUGESTÕES DE DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	59



1 INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas dos Prefeitos do Município de Ferreiros, Srs. ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE e GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO, relativa ao exercício de 2016, e subsidiar a emissão, por este Tribunal, do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 28/03/2017, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 17100022-5 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que os Srs. ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE e GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO atuaram como ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal de Ferreiros, conforme relação dos responsáveis deste Processo. Registre-se que o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE substituiu como Prefeito do Município o Sr. GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO no período de 29/07/2016 a 31/12/2016 (doc.2).



2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2016, conforme Lei Municipal nº 925/2015 (doc.45), foram aprovadas conforme apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1 Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2016		
Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	27.852.632,58(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	27.852.632,58	-
Orçamento Fiscal (A)	20.216.233,17(1)	72,58
Orçamento da Seguridade Social	7.636.399,41	27,42
Saúde (B)	4.329.598,99(1)	15,54
Assistência Social (C)	1.764.016,06(1)	6,34
Previdência Social (D)	1.542.784,36(1)	5,54

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64, até o limite do artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O artigo 17 da LDO autorizou abertura de créditos adicionais suplementares de até 40% do total dos orçamentos (doc.46, p.5).

Como a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa no Poder Executivo, a inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado, na prática, transforma a LOA numa peça ficcional, inclusive ao se levar em consideração a superestimação de receitas e despesas (vide comentários a seguir), contrariando o disposto o artigo 1º, § 1º da LRF, bem como o art. 7º c/c o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

LC nº 101/2000:

Artigo 1º: *omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Lei nº 4.320/64:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ademais, o artigo 21 da LDO (doc.46) exclui do limite de suplementação (40% das despesas fixadas) as seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamentos do sistema previdenciários;
- III. pagamento do serviço da dívida;
- IV. pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do SUS e do Sistema Municipal de Ensino e Fundo Municipal de Assistência Social;
- V. transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI. despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII. incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

A norma do artigo 21 transcrito acima dispõe que para as despesas nele elencadas não há limite de suplementação sem autorização legislativa, ou seja, a autorização ilimitada já está autorizada na LDO e na LOA, o que reforça o entendimento que a lei orçamentária não cumpre seu papel de planejamento.

Não obstante as deficiências de previsão da LOA acima relatadas, o Município apresentou superavit de execução orçamentária no montante de R\$2.599.143,89, conforme narrado no item 2.4.

2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei



de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

Através do Decreto do Poder Executivo municipal nº39/2015 (doc.25), constatou-se que o Município de Ferreiros elaborou o cronograma mensal de desembolsos, em conformidade com o art. 8º da LRF.

Verificou-se, contudo, que em desobediência ao previsto no art. 13 da LRF a programação financeira não foi efetivamente elaborada no Decreto nº.39/2015, ou seja, não houve desdobramentos das receitas com previsão a partir de metas bimestrais de arrecadação.

Também não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não desdobrar no prazo as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa podem proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)¹.

Ademais, a ausência da elaboração da programação financeira pode estar diretamente relacionada com a inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1), com a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato do Prefeito, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4) e com o descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino cujo percentual foi de 20,83% no exercício sob análise (item 6.1).

2.3 Créditos Adicionais

Créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento².

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.

² A Lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfc-9e51-5c31e2c82f15

Conforme já identificado no item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64, até o limite do artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O artigo 17 da LDO autorizou abertura de créditos adicionais suplementares de até 40% do total dos orçamentos.

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$11.141.053,03 (40% das despesas fixadas).

Observou-se a abertura de R\$12.856.994,85 em créditos adicionais (docs.37 e 38), sendo R\$12.767.994,85 correspondentes a créditos suplementares e R\$89.000,00 referentes a créditos especiais, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (doc.37). Ressalte-se que no mapa consta a Lei Municipal 598/2014, contudo, a Lei Municipal correta é a 925/2015 (LOA). Como as duas leis citadas têm o mesmo texto, conclui-se que se trata de erro material no preenchimento do mapa, prevalecendo a Lei Municipal 925/2015 como autorizadora dos créditos adicionais.

Não obstante ao relatado anteriormente, através dos decretos expedidos pelo Poder Executivo local (doc.38), verificou-se que todos os créditos adicionais são referentes à suplementação de dotação, não havendo créditos adicionais especiais. Ademais, há decretos cujo valor contido no caput do artigo não corresponde ao somatório da suplementação que consta no decreto e no Mapa (docs. 37 e 38). Infere-se que houve erro material na nomenclatura do crédito adicional em alguns decretos, o que não retira a natureza jurídica de crédito adicional suplementar, cujo montante anual foi de R\$12.856.994,85.

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias no montante de R\$8.357.524,85. Não obstante, segundo demonstrativo de crédito suplementares, houve suplementação com fonte em excesso de arrecadação no valor total de R\$4.499.470,00, o que, quantitativamente, repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$27.852.632,58 para R\$32.352.102,58 (item 2.4). Observa-se que houve uma elevação no orçamento das despesas na ordem de 16,15%.

Verificou-se no demonstrativo dos créditos adicionais (docs.37 e 38), que foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo, no valor total de R\$1.715.941,82 (créditos adicionais suplementares sem autorização), haja vista que todos os créditos adicionais estão fulcrados na LOA cuja autorização para emissão por decreto do Executivo é até o limite de 40% das despesas orçadas e está limitada aos créditos suplementares. Os créditos adicionais sem autorização legislativa foram extraídos da diferença entre a autorização da LOA (R\$11.141.053,03) e o montante dos créditos adicionais suplementares lançados por meio de decreto do Poder Executivo (R\$12.856.994,85).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

Tabela 2.3a Créditos Adicionais abertos sem autorização do Poder Legislativo			
Norma (Decreto Nº)	Data	Valor Total (R\$)	Valor sem autorização legal (R\$)
25	04/11/2016	900.000,00	765.641,82
26	09/12/2016	341.000,00	341.000,00
27	04/12/2016	568.200,00	568.200,00
28	08/12/2016	41.100,00	41.100,00
TOTAL		1.850.300,00	1.715.941,82
Fonte:	Documento 37		

Registre-se que a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa no valor de R\$1.715.941,82, contraria o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/64³ e abre a possibilidade de o Prefeito vir a ser julgado pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo)⁴.

Cabe ressaltar que os créditos adicionais abertos com fontes de recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, totalizaram R\$4.499.470,00 e elevaram as autorizações iniciais aprovadas na Lei do Orçamento de R\$27.852.632,58 para R\$32.352.102,58 representando um incremento de 16,15% em relação ao orçamento inicial.

2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Ferreiros, no exercício de 2016, ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária			
Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	27.852.632,58(1)	27.578.413,16(2)	99,02
Despesa (com alterações orçamentárias*) (B)	32.352.102,58(3)	24.979.269,27(4)	77,21
Superavit de Execução Orçamentária (A - B)		2.599.143,89	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 12.856.994,85(5).

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado
(4)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).
(5)Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 37)

³ “Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

⁴ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 668.

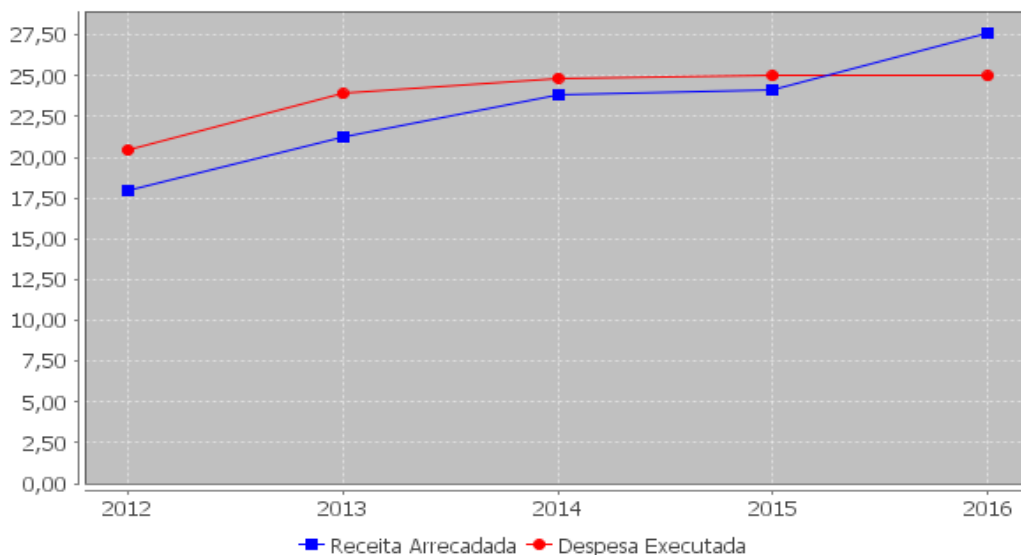


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Ferreiros (2012 a 2016) - Em milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.5.1 e 2.5.2 deste relatório.

A seguir, cálculos dos quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2012 a 2016:

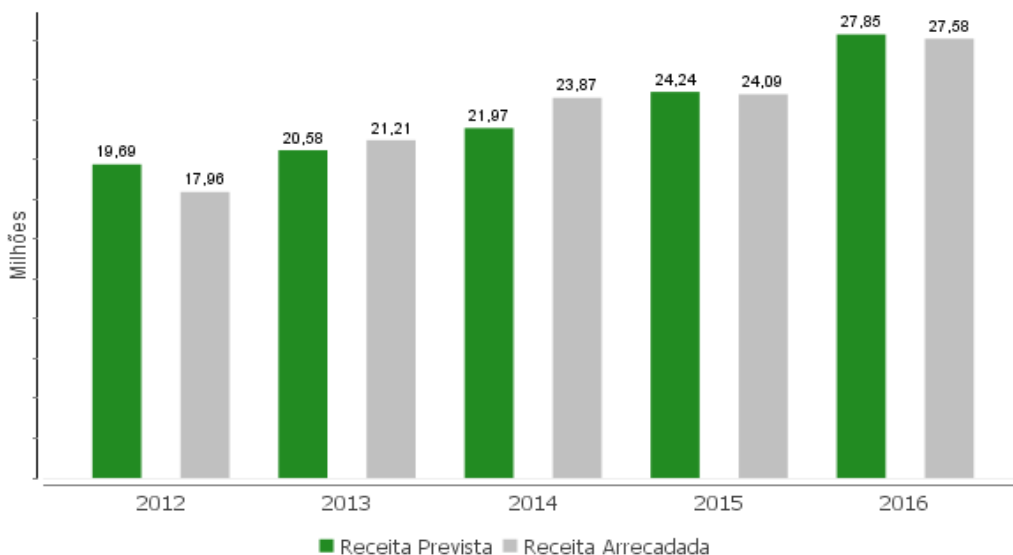
a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Tabela 2.4b Quociente de Desempenho da Arrecadação					
Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Receita Arrecadada (A)	27.578.413,16(3)	24.091.670,11(2)	23.867.710,37(2)	21.205.044,65(2)	17.958.674,14(2)
Receita Prevista (B)	27.852.632,58(1)	24.243.450,42(2)	21.970.317,54(2)	20.579.335,00(2)	19.693.144,00(2)
QDA (A/B)	0,99	0,99	1,09	1,03	0,91

Fonte: (1)Item 2.4. deste relatório (Balço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



Receita Prevista x Receita Arrecadada - Ferreiros (2012-2016) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,99, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foram arrecadados R\$ 0,99.

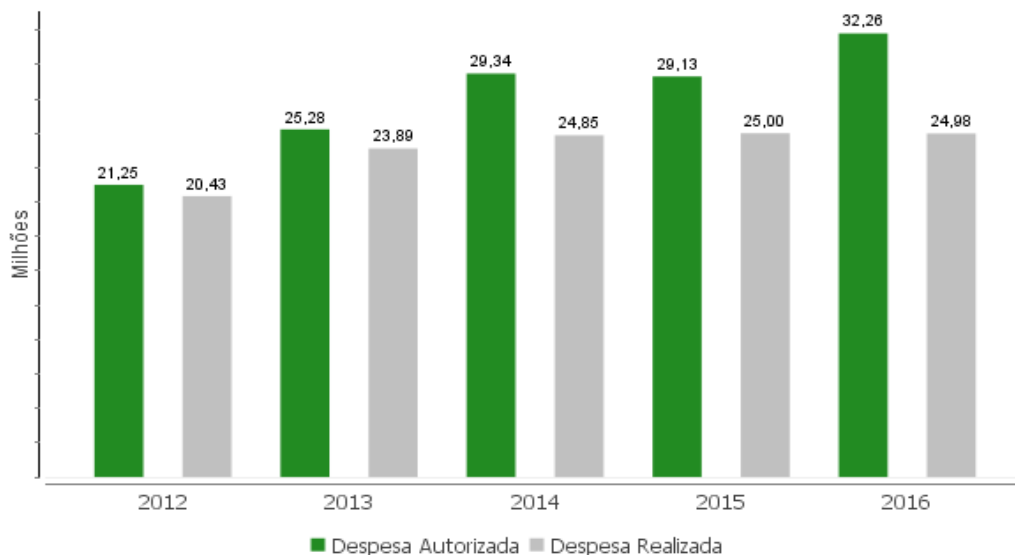
b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

Tabela 2.4c Quociente de Execução de Despesa					
Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Despesa Realizada (A)	24.979.269,27(3)	25.002.660,21(2)	24.851.589,65(2)	23.890.680,17(2)	20.427.230,33(2)
Despesa Autorizada (B)	32.263.102,58(1)	29.130.994,32(2)	29.335.438,24(2)	25.280.869,20(2)	21.250.734,00(2)
QED (A/B)	0,77	0,86	0,85	0,95	0,96

Fonte: (1)Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).



Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Ferreiros (2012-2016) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foram empenhados R\$ 0,77, resultando em economia orçamentária.

2.4.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 27.578.413,16, com a composição apresentada na Tabela 2.4.1a.

Tabela 2.4.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2016	
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	28.732.010,59
Receita Tributária	694.965,02(1)
Receita de Contribuições	1.023.524,01(1)
Receita Patrimonial	112.781,37(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	206.342,41(1)
Transferências Correntes	26.523.948,21(1)
Outras Receitas Correntes	170.449,57(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



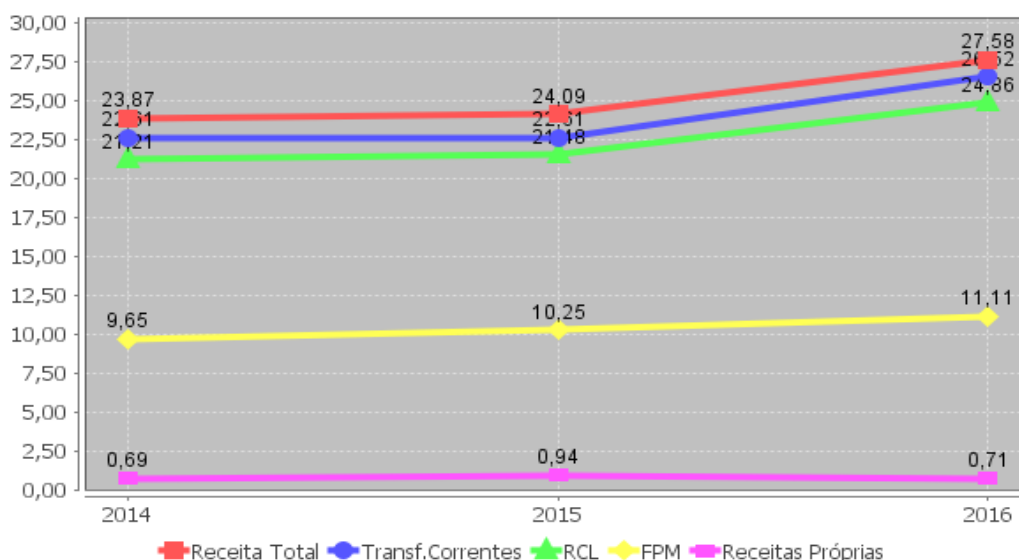
Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

Receita	Arrecadação
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.983.458,94(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.829.861,51(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	27.578.413,16

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁵
Série Histórica (2014-2016) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria de 2014, 2015 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Ferreiros, durante o exercício de 2016, alcançou o total de R\$24.859.719,26, convergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (doc.12, p.17) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias⁶ do Município de Ferreiros, as quais se constituem do somatório de IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária, perfizeram um total de R\$714.759,65 (Apêndice 1 deste relatório), equivalentes a 2,59% das receitas orçamentárias arrecadadas.

⁵ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

⁶ Idem.



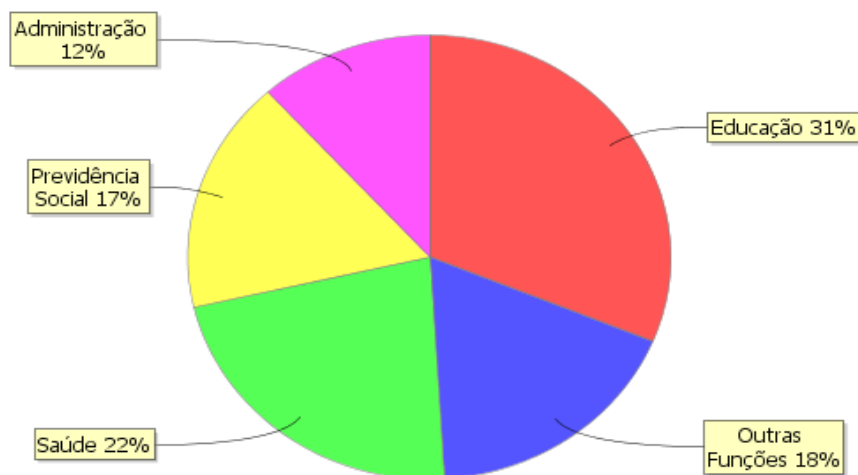
Observou-se, através da análise das receitas (doc.16), que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP não obteve nenhum valor arrecadado no exercício de 2016. A ausência de arrecadação de tributo ou renda municipal pode sujeitar o agente público responsável a julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação da receita municipal, sancionando-o com o ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II)⁷.

Em 2016, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 85,36% e 35,59%, respectivamente, em relação à receita total.

2.4.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo Município de Ferreiros totalizaram R\$ 24.979.269,27 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Ferreiros (2016)



Fonte:

(1) Demonstração da despesa realizada em projetos e atividades nas respectivas funções e programas (documento 20)

⁷ Idem.



3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará focar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁸.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I⁹, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹⁰:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹¹.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº

⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

⁹ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

¹¹ *Ibidem*. p. 324.



4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹², segundo previsto no MCASP.

Analisando-se as informações que integram o Balanço Patrimonial (doc.6), observou-se que não há o Quadro do Superavit/Deficit financeiro, em desobediência ao previsto no MCASP.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc.5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

3.2 Capacidade de pagamento de compromissos de curto prazo

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2016 influenciaram na liquidez do patrimônio do Município de Ferreiros, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Para tanto, convém verificar se o Município dispõe de capacidade financeira para pagar suas obrigações de curto prazo, registradas no passivo circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas¹³:

- a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata¹⁴);
- b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente¹⁵).

As Tabelas 3.2a e 3.2b apresentam os valores registrados pelo Município de Ferreiros nos exercícios de 2015 e 2016.

¹² No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

¹³ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): "A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento". (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

¹⁴ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

¹⁵ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

Tabela 3.2a Capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo		
Descrição	2016	2015
Disponível (A)	1.980.690,95(1)	629.550,25(2)
Passivo Circulante (B)	1.917.757,13(1)	5.566.519,83(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A-B)	62.933,82	-4.936.969,58
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	1,03	0,11

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)

Tabela 3.2b Capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo		
Descrição	2016	2015
Ativo Circulante (A)	2.404.986,92(1)	1.097.903,32(2)
Passivo Circulante (B)	1.917.757,13(4)	5.566.519,83(2)
Capacidade de pagamento (C = A-B)	487.229,79	-4.468.616,51
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	1,25	0,20

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)
(4) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Da análise da Tabela 3.2a, constata-se que o Município de Ferreiros, ao final do exercício de 2016, apresentou um índice liquidez imediata de 103%.

A tabela 3.2b demonstra que, agora considerando todos os recursos realizáveis em até doze meses (ativo circulante), o índice de liquidez corrente ao final do exercício de 2016 atingiu 125%

Comparando os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma melhora da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2016 o saldo da Dívida Ativa do Município de Ferreiros alcançou a cifra de R\$ 1.277.213,39 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que corresponde a 11,42% de todos os ativos. Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 100%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária não houve lançamento.

A seguir demonstra-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de



2013 e 2016. Também é demonstrado o percentual de recebimento, obtido da relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

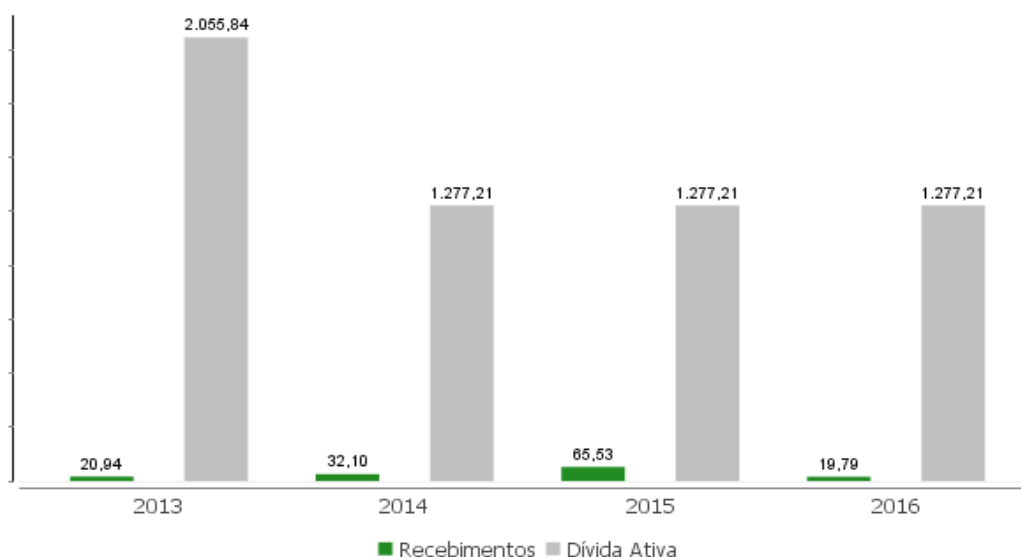
Tabela 3.3.1 Dívida Ativa				
Descrição	2016	2015	2014	2013
Dívida Ativa (Saldo Final)	1.277.213,39(3)	1.277.213,39(2)	1.277.213,39(2)	2.055.838,25(2)
Recebimentos	19.794,63(1)	65.526,84(2)	32.098,94(2)	20.944,00(2)
% Recebimento ¹⁶	1,55	5,13	1,56	1,23 ¹⁷

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Ferreiros (2013-2016) – Em milhares



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 a 2016)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Ferreiros não variou entre os exercícios de 2015 e 2016, permanecendo no montante de R\$ 1.277.213,39.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 19.794,63(1), representando 1,55% do saldo em 31/12/2015 (R\$ 1.277.213,39). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2015, que foi de R\$ 65.526,84.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (não tenha perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente

¹⁶ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

¹⁷ No exercício de 2012, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 1.700.258,98, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:3d1eb3df5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f15

público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹⁸ -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os

¹⁸ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2016 do município de Ferreiros deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que a provisão não foi constituída (documento 6). Registre-se que 100% do total da dívida Ativa foi classificado como Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (documento 26), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte III do MCASP), referente ao tópico 4: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se que a contabilização dos eventos por regime de competência foi implantada, contudo a Administração municipal não efetuou a provisão para perdas de dívida ativa. Tal conduta representou um superdimensionamento do Ativo não Circulante do Município, comprometendo a apuração de sua real capacidade de pagamento no longo prazo.

3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados¹⁹.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no

¹⁹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

valor de R\$ 1.169.202,36, sendo R\$ 1.077.505,93(1) correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 91.696,43(1) a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2015 e 2016, bem como os quocientes de inscrição em 2016.

Tabela 3.4.1a Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição		
Descrição	Valor 2016	Valor 2015
Saldo de RP liquidados (A)	2.824.472,18(3)	2.781.601,02(4)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	1.150.714,06(3)	5.428.114,09(4)
Inscrição de RP liquidados (C)	1.077.505,93(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	91.696,43(1)	
Total da despesa empenhada (E)	24.979.269,27(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	4,31	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	0,37	

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)

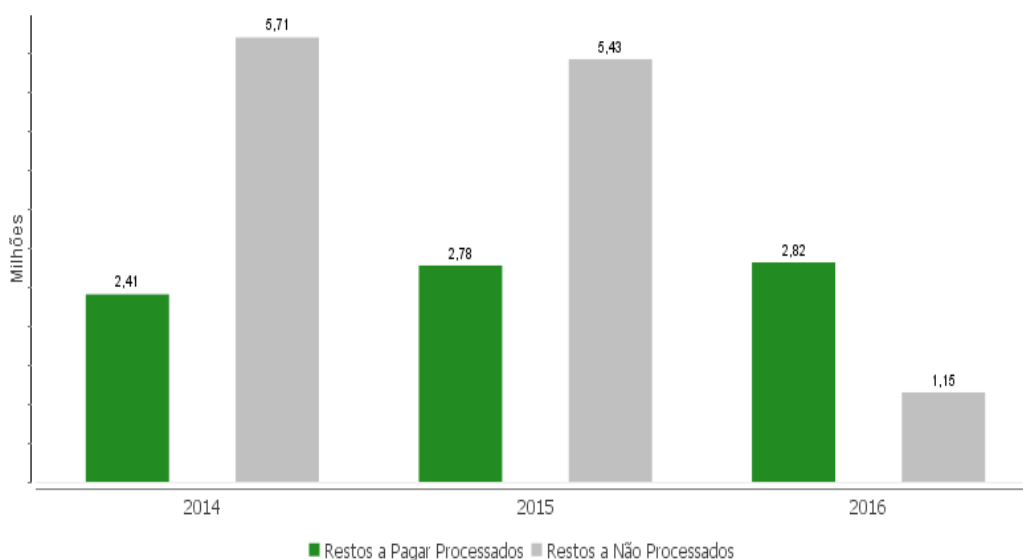
(2)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

(3)Demonstrativo da dívida fluante (documento 10)

(4)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2015, observou-se um incremento de 1,54% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um decréscimo de 78,80% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

Saldo dos Restos a Pagar - Ferreiros (2014-2016)



Fonte:

Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Fluante, exercício 2016 (Documento 10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

Observa-se no gráfico acima que o saldo dos restos a pagar processados do exercício de 2016 tiveram um acréscimo de 1,44% em relação ao saldo final do exercício de 2015. Os restos a pagar não processados decresceram 372% do saldo de 2015 ao final do exercício financeiro de 2016.

Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2016.

Não obstante, verificou-se que o Anexo 5 do RGF anexado aos autos (doc.12) não foi preenchido pela Administração municipal, o que acarretou a utilização, nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c, das informações do Balanço Orçamentário (doc.04), do Balanço Patrimonial (doc.06), do Balanço Financeiro (doc.05) e do Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc.10).

Tabela 3.4.1b Controle da Disponibilidade de Caixa			
Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	0,00(1)	1.980.690,95(1)	1.980.690,95
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	0,00(2)	1.607.425,97(4)	1.607.425,97
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	0,00(3)	1.077.505,93(5)	1.077.505,93
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	0,00(3)	458.049,85(6)	458.049,85
Demais Obrigações Financeiras (E)	0,00(2)	1.918.076,18(7)	1.918.076,18
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	0,00	-3.080.366,98	-3.080.366,98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e282f15

Tabela 3.4.1c Restos a Pagar não Liquidados por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	0,00(2)	91.696,43(5)	91.696,43

Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c):

- (1) Balanço Patrimonial (doc.05)
- (2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3) Balanço Financeiro (doc.5)
- (4) Balanço Orçamentário - Anexo 2 (doc.4)
- (5) Relação dos Restos a Pagar (doc.27)
- (6) Balanço Orçamentário - Anexo 1 (doc.4)
- (7) Demonstrativo da Dívida Flutuante - depósitos e consignações (doc.10).

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (docs.04 e 05), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa.

A inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa pode estar diretamente relacionada à ausência de elaboração da programação financeira (Item 2.2) e à assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Ao analisar o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência (ver tabela abaixo) e ao Regime Próprio de Previdência (ver Item 8.3 deste relatório), verificou-se que foi feito o repasse integral.

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS					
Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ²⁰ (B)	Recolhida (Encargos) ²¹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	17.873,13(1)	17.873,13(1)	17.873,13(1)	0,00(1)	0,00(1)
Fevereiro	18.067,42(1)	18.067,42(1)	18.067,42(1)	0,00(1)	0,00(1)
Março	18.330,02(1)	18.330,02(1)	18.330,02(1)	0,00(1)	0,00(1)
Abril	18.172,65(1)	18.172,65(1)	18.172,65(1)	0,00(1)	0,00(1)
Maio	16.878,62(1)	16.878,62(1)	16.878,62(1)	0,00(1)	0,00(1)
Junho	17.509,16(1)	17.509,16(1)	17.509,16(1)	0,00(1)	0,00(1)
Julho	17.283,39(1)	17.283,39(1)	17.283,39(1)	0,00(1)	0,00(1)
Agosto	18.311,03(1)	18.311,03(1)	18.311,03(1)	0,00(1)	0,00(1)
Setembro	18.051,55(1)	18.051,55(1)	18.051,55(1)	0,00(1)	0,00(1)
Outubro	18.100,92(1)	18.100,92(1)	18.100,92(1)	0,00(1)	0,00(1)
Novembro	18.185,69(1)	18.185,69(1)	18.185,69(1)	0,00(1)	0,00(1)

²⁰ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

²¹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS					
Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) (B)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B)
Dezembro	23.160,35(1)	23.160,35(1)	23.160,35(1)	0,00(1)	0,00(1)
13º Salário	12.593,45(1)	12.593,45(1)	12.593,45(1)	0,00(1)	0,00(1)
TOTAL	232.517,38	232.517,38(1)	232.517,38(1)	0,00(1)	0,00(1)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 36)

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS						
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ²² (B)	Recolhida (Principal) ²³ (C)	Recolhida (Encargos) ²⁴	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	51.767,81(1)	51.767,81(1)	1.399,68(1)	50.368,13(1)	0,00(1)	0,00(1)
Fevereiro	51.196,35(1)	51.196,35(1)	1.428,84(1)	49.767,51(1)	0,00(1)	0,00(1)
Março	53.675,77(1)	53.675,77(1)	1.224,72(1)	52.451,05(1)	0,00(1)	0,00(1)
Abril	54.874,24(1)	54.874,24(1)	2.069,48(1)	52.804,76(1)	0,00(1)	0,00(1)
Mai	50.367,00(1)	50.367,00(1)	2.494,20(1)	47.872,80(1)	0,00(1)	0,00(1)
Junho	51.654,99(1)	51.654,99(1)	3.339,43(1)	48.315,56(1)	0,00(1)	0,00(1)
Julho	52.154,63(1)	52.154,63(1)	4.087,21(1)	48.067,42(1)	0,00(1)	0,00(1)
Agosto	56.168,09(1)	56.168,09(1)	4.399,14(1)	51.768,95(1)	0,00(1)	0,00(1)
Setembro	58.180,69(1)	58.180,69(1)	5.245,25(1)	52.935,44(1)	0,00(1)	0,00(1)
Outubro	57.376,55(1)	57.376,55(1)	5.126,30(1)	52.250,25(1)	0,00(1)	0,00(1)
Novembro	56.363,18(1)	56.363,18(1)	4.667,34(1)	51.695,84(1)	0,00(1)	0,00(1)
Dezembro	74.595,09(1)	74.595,09(1)	2.507,04(1)	72.088,05(1)	0,00(1)	0,00(1)
13º Salário	37.085,73(1)	37.085,73(1)	1.425,00(1)	35.660,73(1)	0,00(1)	0,00(1)
TOTAL	705.460,12	705.460,12(1)	39.413,63(1)	666.046,49(1)	0,00(1)	0,00(1)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 36)

3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de

²² Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

²³ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

²⁴ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3df5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2016 (doc.30), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Ferreiros (doc.06), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.



Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão foi constituída. Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas exigido no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 26 do Anexo I da Resolução TC nº 38/2016) quanto ao procedimento em questão constata-se que as ações de reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do RPPS dos servidores públicos do Município de Ferreiros foram completamente implantadas pela Administração municipal (doc.26).

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior²⁵.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

²⁵ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do Município de Ferreiros é de 12.008 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2015), Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2016) e Demonstrativo de Repasses de Duodécimos à Câmara Municipal, foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

Tabela 4 Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores	
Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	1.032.020,55
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	1.131.372,79
Valor permitido	1.032.020,55
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	1.034.859,84

Fonte: Apêndice XII

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Ferreiros não cumpriu com o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Observa-se na tabela acima que houve um repasse a maior no montante de R\$2.839,29, o que corresponde a 0,28% do valor permitido.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2016, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os mesmos foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

5 GESTÃO FISCAL

5.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

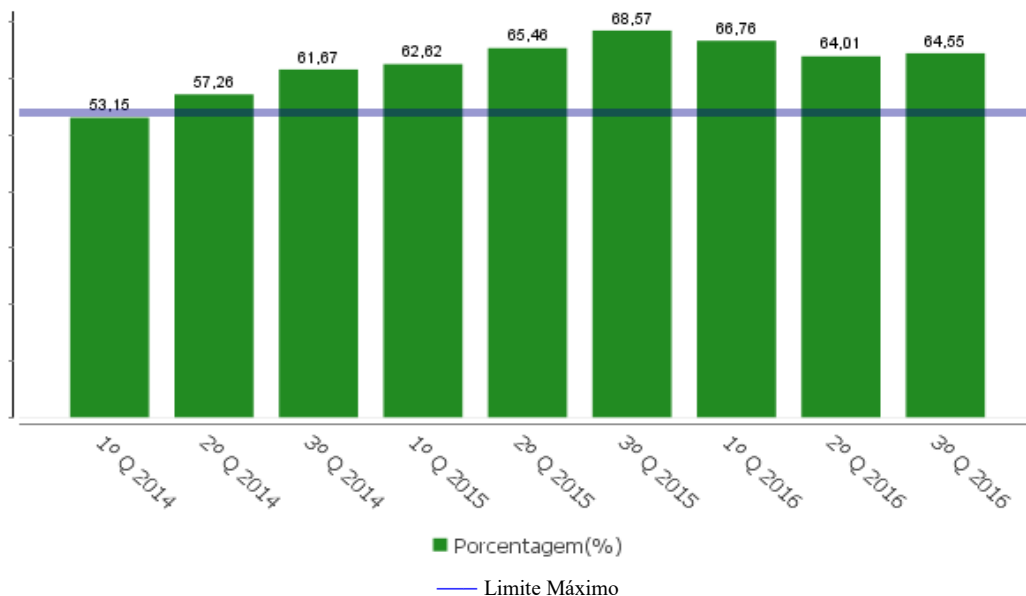
O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2016, alcançou R\$ 16.047.373,45. Isto representou um percentual de 64,55% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2016, que foi de 58,42% da RCL (doc.12, p.1).

A diferença apresentada pela Auditoria em confronto com o RGF elaborado pela Administração está mormente fulcrada na transferência financeira da administração direta do Município de Ferreiros ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FUMAP, cujo



montante anual foi de R\$1.399.270,00 (doc.31), deduzido no cálculo da Auditoria no Apêndice III deste relatório.

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Ferreiros (2014 e 2016)



Fonte:
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Ferreiros desenquadrou-se desde o 2º quadrimestre de 2014, inclusive no 1º, no 2º e no 3º quadrimestres 2016, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 00152/2016TCE-PE/GC07/CCE, de 21/07/2016, do Ofício nº 00137/2017TCE-PE/GCO4, de 04/08/2017, e do Ofício nº 00250/2017TCE-PE/GC04, de 15/12/2017, conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

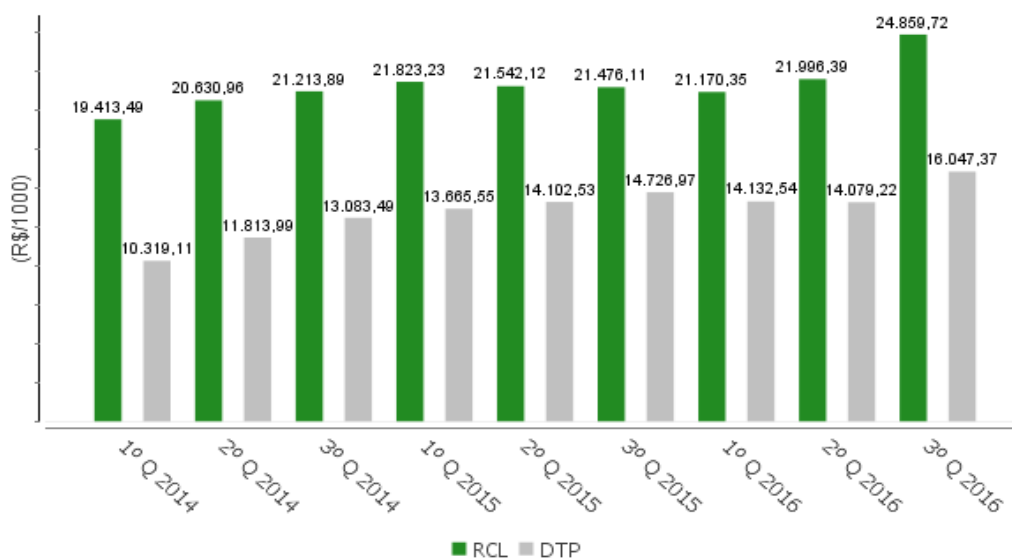


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2016) – R\$/1000



Fonte:

- (1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
- (2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Convém informar que foi Instaurado o Processo de Gestão Fiscal TCE-PE nº 1760003-0, no qual foi analisada a recondução ao limite de despesas com pessoal pelo Poder Executivo Municipal, conforme prescrito na LRF, e outros aspectos relacionados à Lei Federal nº 10.028/2000, inclusive sobre a imputação de multa.

Por fim, ressalte-se que uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do



excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).

5.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Fundada (doc.09) e com a disponibilidade de caixa bruta lançada no Balanço Patrimonial (doc.06), calculou-se a dívida consolidada líquida do Município de Ferreiros no exercício de 2016 (Apêndice IV deste Relatório) cuja relação entre DCL e RCL foi de 4,90%, estando enquadrada dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Ressalte-se que o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Ferreiros que consta do RGF do encerramento do exercício de 2016 apresentou-se sem lançamentos (doc.12, p.4), o que implicou análise a partir dos documentos citados anteriormente.

5.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Ferreiros deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2016.

5.4 Disponibilidade de caixa e impacto no art. 42 da LRF

O artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 veda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3df5-2148-4cfc-9e51-5c31e2c82f5

Sobre essa matéria, o entendimento deste Tribunal, nos termos da Decisão TC nº 258/06, é o seguinte:

- 1- O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo;
- 2- Como a responsabilidade disposta no referido artigo é pessoal do Titular de Poder e Órgão, este não poderá, sob qualquer meio, transferi-la a outros servidores ou agentes públicos;
- 3- Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor terão que ser equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a fase de liquidação concluída, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro;
- 4- Caso a despesa não tenha sido empenhada, independentemente do motivo, deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saldá-la, se o fornecedor de bens e serviços já cumpriu com seu dever fazendo a entrega dos bens ou prestando os serviços contratados;
- 5- Não foge da incidência do referido artigo a prática de se empenhar e pagar todas as despesas dos últimos dois quadrimestres, desprestigiando o pagamento de outras já existentes antes do início desse período. Ou seja, a realização de despesas novas deverá estar respaldada com um fluxo de caixa positivo;
- 6- Para o cálculo da disponibilidade de caixa deverão ser consideradas todas as despesas existentes até o final do ano, tais como salários, material de consumo, contratos em andamento etc., bem como os valores do passivo financeiro do órgão.”

De acordo com a verificação do Item 3.4.1 deste relatório, ficou evidenciado que, ao final do exercício de 2016, a disponibilidade líquida de caixa de Recursos Não Vinculados, no montante negativo de R\$3.080.366,98, foi incompatível com a inscrição dos Restos a Pagar processados e não processados. Em relação aos Recursos Vinculados, os dados apresentados no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2016 da Prefeitura de Ferreiros (doc. 12) não permite inferir se a disponibilidade líquida de caixa foi compatível com a inscrição dos Restos a Pagar processados e não processados.

Diante deste cenário, apesar de o Município não possuir capacidade de realizar novas despesas, observou-se que a Prefeitura de Ferreiros contraiu obrigações (despesas) que poderiam ter sido evitadas, no montante de R\$117.610,00, listadas no quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e282f5

Empenho n°	Data	Credor	Histórico	Valor Empenhado R\$
0016	10/06/2016	BARBOSA OLIVEIRA CONS. EM GESTÃO PUBLICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO (COM MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA TÉCNICA) DE SOFTWARE INTEGRADO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.	9.000,00
0871	10/06/2016	PLURAL PESQUISAS MARKETING LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE AVALIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA ,CONFORME NOTA FISCAL N.51 EM ANEXO	7.900,00
1049	17/06/2016	NELSON A. DE SOUZA PROMOÇÕES ME	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS E EMANCIPAÇÃO POLITICA DESTE MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE(PALCO,SOM,GERADOR,CA MAROTE E BANHEIRO QUÍMICO),CONFORME CONTRATO N.016/2016,PROCESSO LICITATÓRIO N.013/2016, MODALIDADE CARTA CONVITE N.001/2016	28.320,00
0902	22/06/2016	W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO JUNINAS A SER REALIZADOS NOS DIAS 23 06,24 06 E 26 06 2016 DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE,CONTRATO N.017 2016,PROCESSO LICITATÓRIO N.014 2016,INEXIGIBILIDADE N.002 2016	25.000,00
0960	22/06/2016	MARIA CLARA FORRO DA ESTOURADA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA MARIA CLARA E O FORRO DA ESTOURADA PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADE JUNINAS A SER REALIZADA NA PRAÇA 16 DE MARCO DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 25 06	7.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3df5-2148-4cfe-9e51-5c31e282f5

Empenho n°	Data	Credor	Histórico	Valor Empenhado R\$
			2016,CONFORME CONTRATO N° 018 2016,PROCESSO LICITATÓRIO N° 015 2016 E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE N° 003 2016	
0983	27/06/2016	D O DE HOLANDA PRODUÇÕES ME	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 04(QUATRO) TENDAS,NOS DIAS 23,24,25 E 26 DE JUNHO DE 2016, PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO,SEND O VALOR UNITÁRIO DE 150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS) E 600,00(SEISCENTOS REAIS) POR DIAS TOTALIZANDO 2.400,00(DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)NA PRAÇA DEZESSEIS DE MARCO DE FERREIROS/PE,CONFORME SOLICITAÇÃO N. 013 E NOTA FISCAL N° 20 EM ANEXO	2.400,00
1079	13/07/2016	CORREIA FIGUEREDO CONSTRUÇÕES LTDA/EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO PELA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL,CONFORME CONTRATO N. 024 2016,PROCESSO LICITATÓRIO N. 021 2016 E DISPENSA N. 007 2016	6.000,00
1345	30/08/2016	AP PRODUÇÕES	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SITUACIONISTA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	7.480,00
1202	16/09/2016	AP PRODUÇÕES	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO PELO SERVIÇO PRESTADO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DA SAÚDE COM DIRETRIZES DE HUMANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO SUS.	7.510,00
1642	07/10/2016	SEVERINO MIGUEL DO VALE	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE APOIO CULTURAL DO XIII FESTIVAL DE VIOLEIROS ,QUE SE REALIZARA NO PRÓXIMO DIA 29 10 2015,NA PRAÇA 16 DE MARCO NESTE MUNICÍPIO	5.500,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

Empenho n°	Data	Credor	Histórico	Valor Empenhado R\$
1883	07/11/2016	EDUARDO FELIPE DOS SANTOS PARQUES/ME	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO PELA LOCAÇÃO DE 01(UM)PARQUE TEMÁTICO PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS NATALINOS,NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016,LOCALIZADO NA PRAÇA 16 DE MARCO DESTE MUNICÍPIO,	6.500,00
2238	30/12/2016	EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	VALOR QUE SE SUB EMPENHA REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, BEM COM NAS QUESTÕES ENVOLVENDO A RELAÇÃO DO MUNICÍPIO COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO,PROCESSOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO NA APLICAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS.	5.000,00
TOTAL				117.610,00

Fonte: Tome Contas

Observa-se, portanto, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício despesas novas, em desobediência ao art. 42 da LRF, comprometendo a situação financeira municipal e prejudicando a gestão que lhe sucederá. Essa irregularidade pode estar relacionada com a ausência de elaboração da programação financeira (Item 2.2) e com a inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

O ordenamento ou a autorização de tais despesas além de comprometer as finanças municipais, sujeita o agente que lhe der causa a responder judicialmente por crime contra a administração pública, nos termos do art. 359-C do Código Penal.

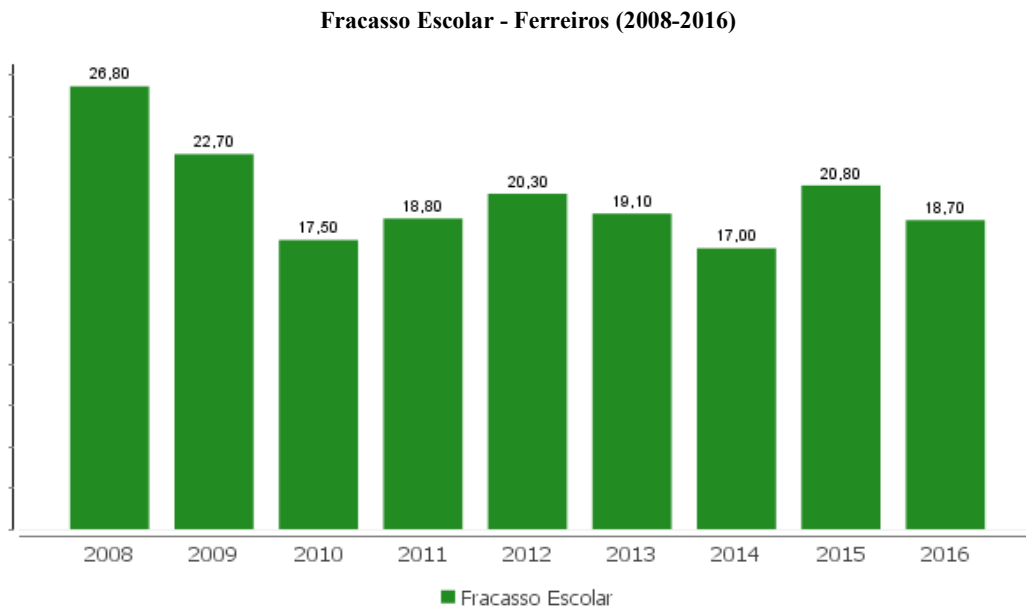
6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, por ser uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.



A série histórica do Fracasso Escolar²⁶ do Município de Ferreiros possui o seguinte comportamento:



Fonte: MEC/INEP.

O percentual de fracasso escolar apresentou-se oscilante entre os anos de 2008 e 2016. No exercício de 2016 houve decréscimo de 10,10% do percentual em relação ao ano anterior, contudo a tendência do índice a partir do gráfico acima demonstra-se indefinida.

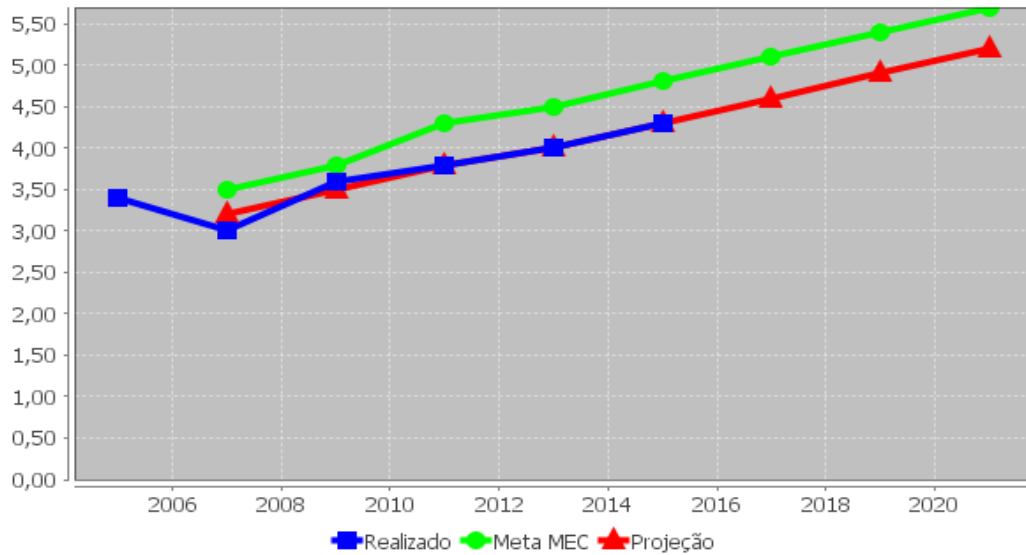
Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)²⁷, o Município de Ferreiros possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,70 e 4,70, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

²⁶ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

²⁷ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

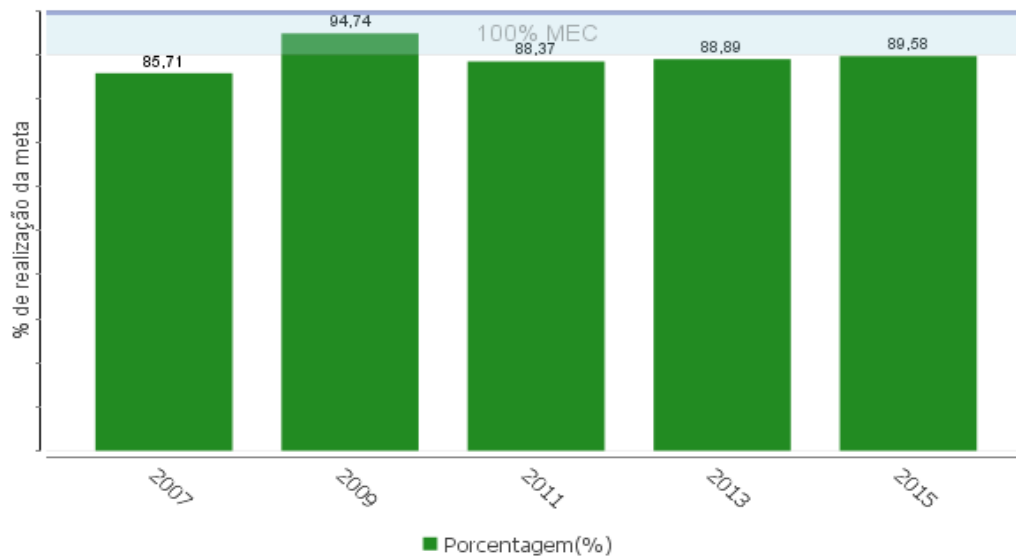


IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta²⁸ e Projeção²⁹) – Ferreiros



Fonte: MEC/INEP.

IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Ferreiros



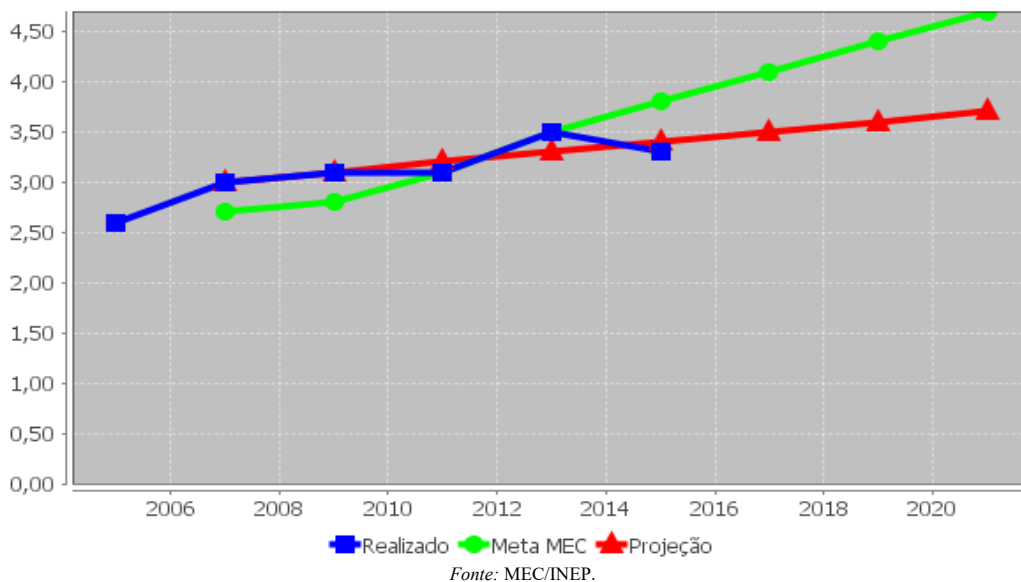
Fonte: MEC/INEP.

²⁸ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

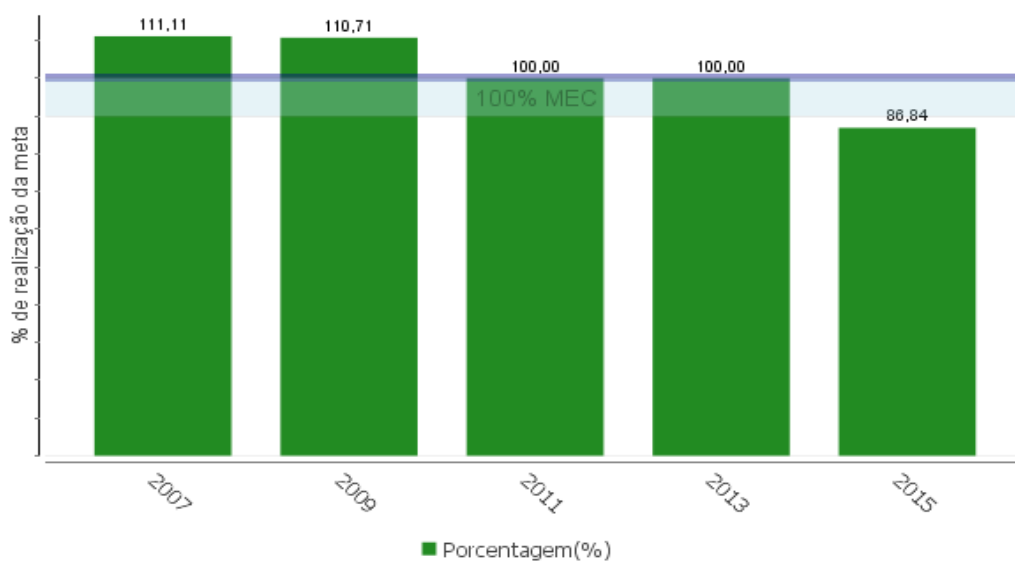
²⁹ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



IDEB Anos Finais (Apurado, Meta³⁰ e Projeção³¹) – Ferreiros



IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Ferreiros



Observa-se nos gráficos acima que o Município de Ferreiros não atingiu as metas do IDEB para os anos iniciais e finais do ensino fundamental no exercício de 2015, inclusive com tendência de não cumprimento das metas fixadas para o ano de 2021.

³⁰ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

³¹ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 4.079.432,25 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 3.468.112,00, o qual corresponde a um percentual de 21,25%, não cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O Município de Ferreiros tem o seguinte histórico de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Tabela 6.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino		
Exercício	Percentual	Processo
2011	24,57%	TCE-PE nº 1260028-3
2012	35,54%	TCE-PE nº 1360052-7
2013	29,41%	TCE-PE nº 1460095-0
2014	21,15%	TCE-PE nº 15100003-7
2015	29,94%	TCE-PE nº 16100078-2
2016	21,25%	TCE-PE nº 17100022-5

Fonte: Relatórios de Auditoria

Convém mencionar que a ausência de elaboração da Programação Financeira com desdobramento das receitas previstas através de metas bimestrais de arrecadação e de especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa são fatores que podem levar ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na ausência ou mau acompanhamento do nível de gasto em Educação e conseqüentemente no descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Como agravante do descumprimento do limite de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, observa-se que o Município não alcançou a meta do IDEB para os anos iniciais e finais do ensino fundamental no exercício de 2015. Ademais, o IDEB dos anos iniciais não atingiu as metas determinadas para os anos de 2007 a 2015, conforme gráficos acima (item 6).



Por fim, ressalte-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino pode ocasionar a intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III), além de impossibilitar o Município de receber transferências voluntárias, exceto aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).

6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 6.751.477,09.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Ferreiros aplicou, em 2016, R\$ 5.228.655,54, equivalentes a 77,44% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O Município de Ferreiros tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 6.2.

Tabela 6.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica		
Exercício	Percentual	Processo
2011	68,20%	TCE-PE nº 1260028-3
2012	54,32%	TCE-PE nº 1360052-7
2013	71,80%	TCE-PE nº 1460095-0
2014	80,36%	TCE-PE nº 15100003-7
2015	89,05%	TCE-PE nº 16100078-2
2016	77,44%	TCE-PE nº 17100022-5

Fonte: Relatórios de Auditoria



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Ferreiros deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a 5,25% dos recursos anuais do Fundo, não cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Ressalte-se que a não utilização de recursos recebidos do FUNDEB, deixando para o exercício seguinte saldo superior a 5% do montante anual, ocorreu em um cenário de não alcance da meta anual do IDEB para os anos iniciais e finais do ensino fundamental (item 6).

7 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado³².

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

A seguir, um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Ferreiros.

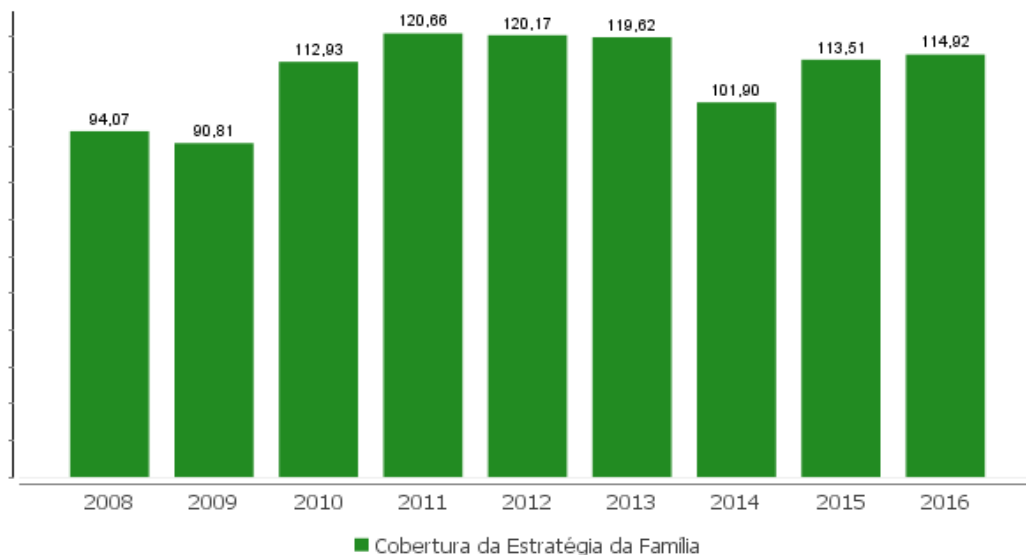
A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, uma vez que ela está intimamente associada a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)³³. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Ferreiros, entre 2008 e 2016, pela Estratégia de Saúde da Família:

³² “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

³³ O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.



Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Ferreiros (2008 a 2016)³⁴



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio³⁵: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No Município de Ferreiros, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos³⁶ e a taxa de mortalidade infantil³⁷ se apresentaram da seguinte maneira:

³⁴ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

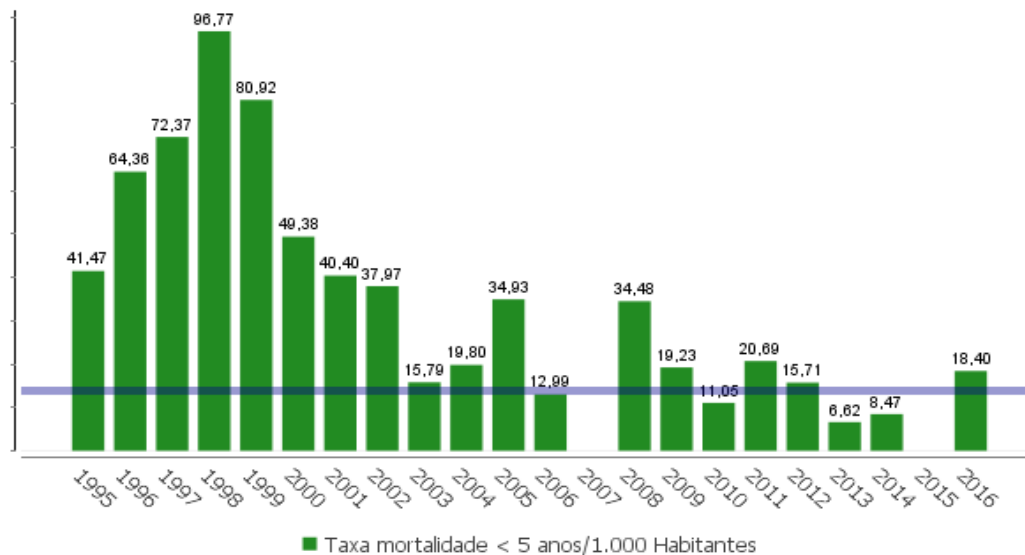
³⁵ Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

³⁶ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

³⁷ Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.



Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
Ferreiros (1995 a 2016)



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

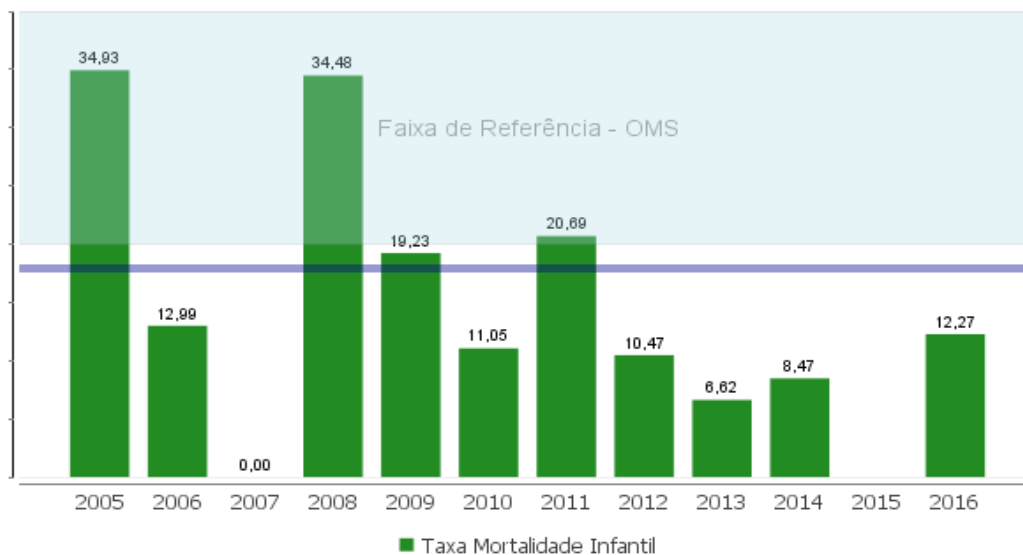
— Faixa de Referência (redução de 2/3 da taxa de 1995)

Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Observa-se no gráfico acima que a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos apresentou-se acima da faixa de referência para o exercício de 2016. Destaque-se que reduzir em dois terços da taxa de 1995 até 2015, referente à mortalidade de crianças menores de cinco anos, é um dos quatro objetivos do milênio.



Taxa de mortalidade infantil - Ferreiros (2005 a 2016)



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

— Meta Nacional (17,90)

Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o Município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- dentro do padrão internacionalmente aceito;
- dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

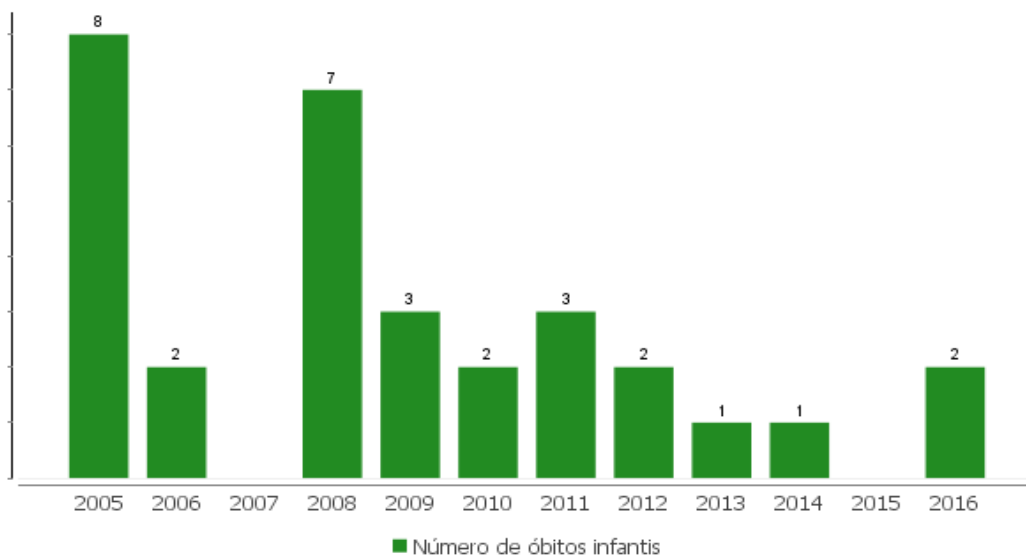
Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2016, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Ferreiros foi o seguinte (Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>):



Número de óbitos infantis - Ferreiros - 2005 a 2016



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

O comportamento dos dados apresentados no gráfico anterior, mormente nos anos de 2007 e 2015, sugere que a informação prestada ao Ministério da Saúde tem problemas de subnotificação.

7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o Município tem a obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde o montante mínimo de R\$ 2.329.307,28 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Ferreiros aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 20,22% (Apêndice XII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Na Tabela 7.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2011 e 2016.



Tabela 7.1 Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2011	16,65%	TCE-PE nº 1260028-3
2012	20,25%	TCE-PE nº 1360052-7
2013	22,51%	TCE-PE nº 1460095-0
2014	23,00%	TCE-PE nº 1510003-7
2015	24,02%	TCE-PE nº 16100078-2
2016	20,22%	TCE-PE nº 17100022-5

Fonte: Relatório de Auditoria

8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Município de Ferreiros estão vinculados ao Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. O RPPS do Município de Ferreiros foi criado em 2005 pela Lei Municipal nº. 712/2005.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio - que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

No exercício de 2016 o Regime Próprio de Previdência de Ferreiros apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ -1.505.675,82, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 Resultado Previdenciário	
Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ³⁸ (A)	2.737.192,08
Despesa Previdenciária ³⁹ (B)	4.242.867,90
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-1.505.675,82

Fonte: Apêndice XIII

O gráfico a seguir apresenta as receitas e despesas previdenciárias previstas no DRAA/2015 e DRAA/2016 em comparação com as respectivas receitas e despesas realizadas nos exercícios de 2015 e 2016:

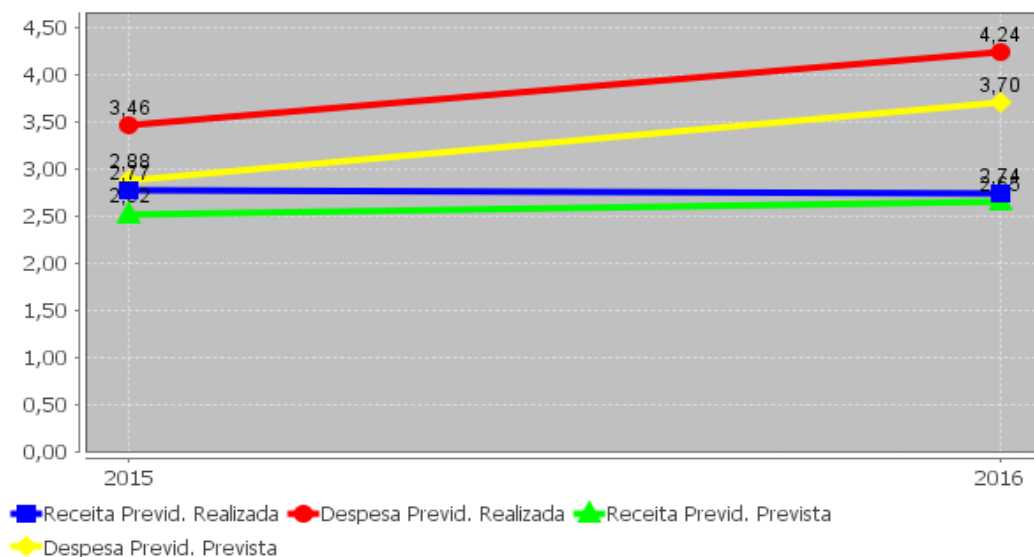
³⁸ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima. Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

³⁹ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



Receita e Despesa Previdenciária prevista e realizada

Ferreiros (2015 e 2016)



Fonte: Relatório de Auditoria 2015, DRAA/15, DRAA/16 e Apêndice XIII

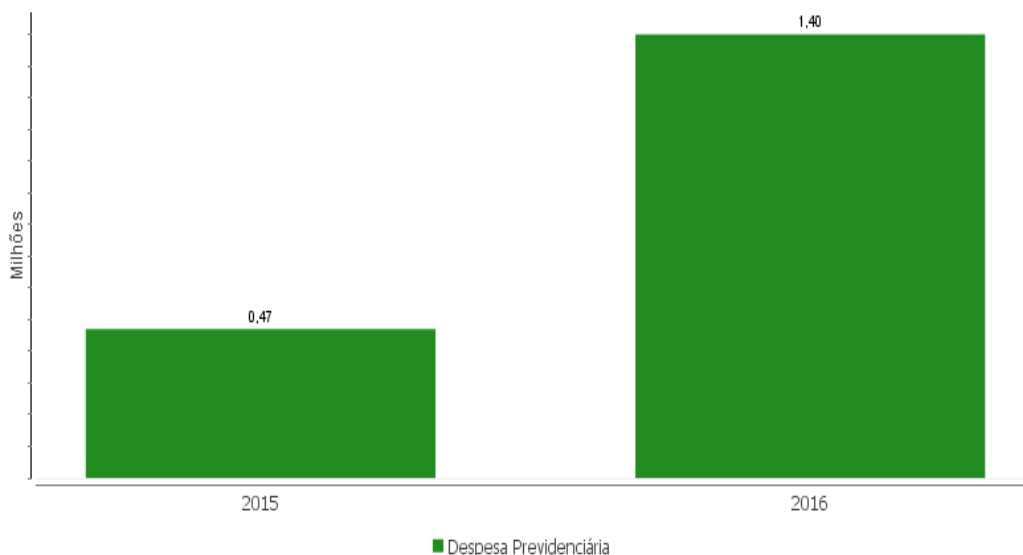
O resultado previdenciário negativo do exercício foi influenciado, entre outros aspectos, pela não adoção da alíquota suplementar sugerida no DRAA (item 8.4) e, por conseguinte, pelo não recolhimento da contribuição patronal suplementar (item 8.3). Tais fatos implicaram incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.

Acrescenta-se à existência de déficit previdenciário, o fato de que o RPPS de Ferreiros já não possui mais recursos financeiros acumulados para cobrir a diferença entre receitas e despesas, ficando dependente de repasses do tesouro municipal para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, consoante obrigação imposta pelo § 1º do artigo 2º da Lei 9.717/98.

Observa-se também que os aportes para cobertura de insuficiência financeira, suportados pelo erário municipal, são crescentes e consomem parcela cada vez maior dos recursos públicos municipais, conforme se observa do gráfico a seguir:



**Transferência de recursos para cobertura de insuficiência financeira do RPPS
Ferreiros (2015 e 2016)**



Fonte: Relatório de Auditoria 2015 e Apêndice XIV relatório

Destaque-se que no exercício sob análise houve desequilíbrio atuarial cujo deficit foi de R\$78.885.878,48 (item 8.2). Ademais, a entidade não promoveu o recolhimento da contribuição patronal suplementar devido a não aplicação da alíquota sugerida pela avaliação atuarial (item 8.4).

8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrarem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam do DRAA 2017 (doc.47), enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em www.previdencia.gov.br), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2017. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Para uma melhor compreensão, exibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial:

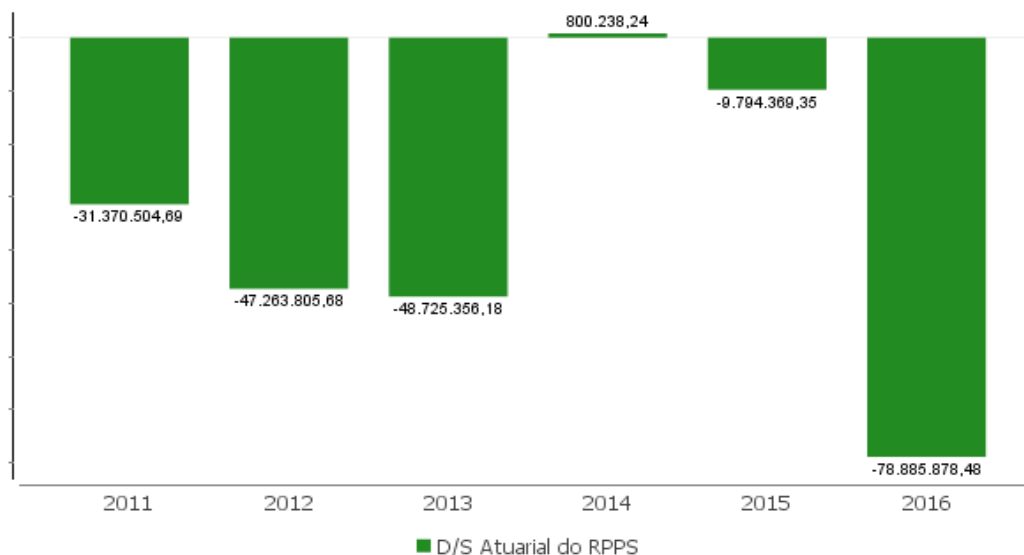
Tabela 8.2 Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS	
Descrição	Valor (R\$)
Bens e direitos, a valor presente, do RPPS	26.520.069,00
Custo Total, a valor presente, do RPPS	105.405.947,48
Deficit/Superavit	-78.885.878,48

Fonte: APÊNDICE XIV

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial (deficit ou superavit) entre os exercícios de 2011 a 2016:



Deficit/Superavit atuarial do RPPS do município de Ferreiros (2011 a 2016)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Em síntese, conforme disposto no DRAA de 2017, o Plano apresentou ao final de 2016 um deficit atuarial de R\$ -78.885.878,48 para uma população coberta de 499 segurados, o que representa R\$-158.087,93 per capita.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e invalidezes a ocorrer no futuro;
- Com base nos dados fornecidos pelo Ente, afirmamos que estão completos e consistentes para efeitos de estudos atuariais e estão atualizados até a data base informada no quadro "Identificação do DRAA";
- O Custo Mensal está determinado com base em princípios técnicos atuariais aceitos para os planos de Benefícios Definidos. A experiência é que tal custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida;
- A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de contribuição;
- O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação, informado na tabela "Resultados - Valores dos Compromissos", tem características principais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f15

manutenção de seus valores a termo para garantir o pagamento de benefícios futuros e programados;

- Os movimentos das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder, desde a última avaliação atuarial estão condizentes com os dados observados na "Base Técnica" e são justificados, devido às entradas e saídas dos ativos, aposentados e pensionistas;
- A avaliação está de acordo com as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS nº 403 de 10/12/2008. Alguns itens constam da Nota Técnica Atuarial, do relatório das Projeções Atuariais e do relatório da Avaliação Atuarial;
- O Plano de Custeio apresentado é apenas para a Geração Atual, que vigera entre 01/09/2016 a 31/08/2017, e também incidirá para novos segurados conforme entrarem no Regime Próprio até que nova Avaliação Atuarial seja realizada;
- As informações das últimas três avaliações foram obtidas nos DRAAs divulgados na página eletrônica da SPS e consideram os resultados referentes aos DRAAs de cada ano anterior independentemente das retificações observadas;
- Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com o plano de amortização de déficit.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da portaria MPS nº 403/08.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

O resultado atuarial negativo é agravado pela não adoção de alíquota suplementar sugerida pelo atuário. Tal fato compromete a capacidade do RPPS de acumular recursos para



honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudica as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/98).

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

Certamente, conclui-se, o resultado atuarial negativo supracitado também foi resultado do não recolhimento ao RPPS da contribuição patronal suplementar, haja vista que a entidade não adotou a alíquota suplementar sugerida na avaliação atuarial (item 8.4).

8.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias normais ao RPPS (contribuições cuja competência ocorreu no exercício de 2016), verificou-se que foi feito o repasse integral à conta do RPPS. Não obstante, o DRAA de 31/12/2015 sugeriu a implementação de alíquota suplementar sobre a base de cálculo no percentual de 10,61% não implementada por lei municipal pelos Poderes municipais (doc.32, p.7), conforme se verifica na Tabela 8.3c abaixo:

Tabela 8.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS					
Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁴⁰ (B)	Recolhida (Encargos) ⁴¹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	72.000,32(1)	72.000,32(1)	72.000,32(1)	0,00(1)	0,00(1)
Fevereiro	73.315,48(1)	73.315,48(1)	73.315,48(1)	0,00(1)	0,00(1)
Março	70.567,67(1)	70.567,67(1)	70.567,67(1)	0,00(1)	0,00(1)
Abril	70.757,56(1)	70.757,56(1)	70.757,56(1)	0,00(1)	0,00(1)
Mai	70.822,32(1)	70.822,32(1)	70.822,32(1)	0,00(1)	0,00(1)
Junho	70.575,20(1)	70.575,20(1)	70.575,20(1)	0,00(1)	0,00(1)
Julho	70.606,91(1)	70.606,91(1)	70.606,91(1)	0,00(1)	0,00(1)
Agosto	70.775,02(1)	70.775,02(1)	70.775,02(1)	0,00(1)	0,00(1)
Setembro	69.027,35(1)	69.027,35(1)	69.027,35(1)	0,00(1)	0,00(1)
Outubro	67.975,05(1)	67.975,05(1)	67.975,05(1)	0,00(1)	0,00(1)
Novembro	69.657,64(1)	69.657,64(1)	69.657,64(1)	0,00(1)	0,00(1)
Dezembro	68.659,93(1)	68.659,93(1)	68.659,93(1)	0,00(1)	0,00(1)
13º Salário	64.545,32(1)	64.545,32(1)	64.545,32(1)	0,00(1)	0,00(1)
TOTAL	909.285,77	909.285,77(1)	909.285,77(1)	0,00(1)	0,00(1)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 35)

⁴⁰ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

⁴¹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3df5-2148-4cfe-9e51-5c31e282f75

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ⁴² (C)	Recolhida (Encargos) ⁴³	Não Recolhida ⁴⁴ (A-B-C)
Janeiro	144.351,69(1)	144.351,69(1)	13.372,71(1)	130.978,98(1)	0,00(1)	0,00(1)
Fevereiro	147.713,32(1)	147.713,32(1)	17.799,36(1)	129.913,96(1)	0,00(1)	0,00(1)
Março	142.032,64(1)	142.032,64(1)	8.376,97(1)	133.655,67(1)	0,00(1)	0,00(1)
Abril	143.493,68(1)	143.493,68(1)	8.433,93(1)	135.059,75(1)	0,00(1)	0,00(1)
Mai	142.710,91(1)	142.710,91(1)	14.359,31(1)	128.351,60(1)	0,00(1)	0,00(1)
Junho	142.143,33(1)	142.143,33(1)	12.177,48(1)	129.965,85(1)	0,00(1)	0,00(1)
Julho	142.683,68(1)	142.683,68(1)	11.724,30(1)	130.959,38(1)	0,00(1)	0,00(1)
Agosto	143.216,95(1)	143.216,95(1)	21.880,35(1)	121.336,60(1)	0,00(1)	0,00(1)
Setembro	140.696,69(1)	140.696,69(1)	22.879,69(1)	117.817,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Outubro	138.655,29(1)	138.655,29(1)	18.446,75(1)	120.208,54(1)	0,00(1)	0,00(1)
Novembro	139.518,88(1)	139.518,88(1)	18.961,40(1)	120.557,48(1)	0,00(1)	0,00(1)
Dezembro	140.377,77(1)	140.377,77(1)	16.414,04(1)	123.963,73(1)	0,00(1)	0,00(1)
13º Salário	129.236,26(1)	129.236,26(1)	11.754,31(1)	117.481,95(1)	0,00(1)	0,00(1)
TOTAL	1.836.831,09	1.836.831,09(1)	196.580,60(1)	1.640.250,49(1)	0,00(1)	0,00(1)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 35)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁴⁵ (B)	Recolhida (Encargos) ⁴⁶	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Fevereiro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Março	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Abril	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Mai	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Junho	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Julho	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Agosto	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Setembro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Outubro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Novembro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Dezembro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
13º Salário	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
TOTAL	0,00	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)

⁴² Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁴³ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁴⁴ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.

⁴⁵ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁴⁶ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Tabela 8.3c Contribuição Patronal Especial ao RPPS					
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) (B)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 35)

8.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e no DRAA 2016, observou-se que a alíquota suplementar dos entes, apesar de respeitar os limites constitucional e legalmente estabelecidos, não foi a sugerida pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal					
Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota Atuarial (%)	Alíquota Adotada (%)		
Ativos (S)	$S \geq 11$	11,00	11,00(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 11$	11,00	11,00(2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	11,00	11,00(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite Legal (%)	CN Atuarial (%)	CN Adotada (%)	CS Atuarial (%)	CS Adotada (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	17,38	21,82(3)	10,61	0,00(3)
Fonte:	(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016 (documento 33) (2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documentos 34 e 49) (3) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 34)				
Obs:	CN = Custo Normal CS = Custo Suplementar				

Tal fato enseja o desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS colocando em risco sua sustentabilidade, prevista no art. 40, caput, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade do chefe do Poder Executivo o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de modo a contemplar uma alíquota que preserve o patrimônio e a segurança do regime. Ademais, a não adoção da alíquota previdenciária suplementar pode ter acarretado impacto



negativo na situação financeira (Item 8.1) e atuarial (Item 8.2) do RPPS, em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.

9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2016 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE}).

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2016 a Prefeitura Municipal de Ferreiros alcançou uma pontuação de 516,50 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Moderado. Em relação ao exercício anterior, observou-se uma melhora no indicador, visto que em 2015 a pontuação alcançada foi de 389,00 (nível insuficiente).

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento 48 deste processo.

10 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Ferreiros, referente ao exercício financeiro de 2016, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;



- *Sugestões de Determinação e Recomendação:* propostas da auditoria para serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades detectadas.

10.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Ausência de elaboração da programação financeira (Item 2.2).

[ID.02] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.3).

[ID.03] Ausência de arrecadação de receita de contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP (Item 2.4.1).

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.04] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

[ID.05] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

Repasso de Duodécimo à Câmara de Vereadores (Capítulo 4)

[ID.06] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo maior que o limite permitido no artigo 29-A da Constituição Federal (Item 4).

Gestão Fiscal (Capítulo 5)

[ID.07] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.08] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.09] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.10] Assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).



Gestão da Educação (Capítulo 6)

[ID.11] Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 6.1).

[ID.12] Não utilização no exercício de recursos recebidos do FUNDEB, deixando para o exercício seguinte percentual superior ao limite máximo (5%) previsto na legislação (Item 6.3).

Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 8)

[ID.13] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -1.505.675,82, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.14] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 8.2)

[ID.15] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal suplementar ou decorrente de parcelamento ou de aporte para amortização de déficit atuarial (Item 8.3).

[ID.16] A alíquota patronal suplementar não foi a sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.4).

Transparência Pública (Capítulo 9)

[ID.17] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 9.1).

10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais	
Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.01] [ID.03] [ID.17]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3df5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais	
Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo).	[ID.02]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II).	[ID.03]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso I).	[ID.06]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.07] [ID.08]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.07] [ID.08] [ID.09]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.07] [ID.08] [ID.09]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.09]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime contra as finanças públicas, por ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, com sanção prevista ao agente que lhe der causa de reclusão de 1 a 4 anos (Código Penal, art. 359-C).	[ID.10]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.11]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).	[ID.11]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, sujeito a ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.15]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.15]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais	
Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.15] [ID.16]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.17]

10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais					
	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁴⁷	Situação ⁴⁸
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.032.020,55	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.034.859,84	Descumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 66,76% 2º Q. 64,01% 3º Q. 64,55%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	4,90%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	20,57%	Descumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	77,44%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	5,25%	Descumprimento

⁴⁷ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁴⁸ Cumprimento / Descumprimento.



Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais					
	Especificação	Valor (RS) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (RS)	Situação
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	20,22%	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal • Não Segregado	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	21,82%	Cumprimento

10.4 Sugestões de Determinações/Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresenta-se ao relator as seguintes sugestões de determinações/recomendações para serem emitidas à Administração municipal:

1. Elaborar tempestivamente a programação financeira contendo metas bimestrais de arrecadação (item 2.2);
2. Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
3. Lançar créditos adicionais apenas mediante autorização do Poder Legislativo municipal e com a devida indicação da fonte dos recursos (Item 2.3);
4. Instituir e arrecadar a Contribuição para o custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP (Item 2.4.1);
5. Anexar ao Balanço Patrimonial o quadro de superavit/deficit financeiro, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1);
6. Inscrever em Restos a Pagar apenas despesas para as quais existam disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).
7. Repassar o total dos recursos financeiros anuais pertinentes ao Poder Legislativo obedecendo o limite normatizado no artigo 29-A da Constituição Federal (Item 4);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

8. Reduzir a despesa total com pessoal com intento de se adequar ao limite previsto pela LRF para o Poder Executivo municipal (Item 5.1);
9. Conduzir o gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1);
10. Não deixar obrigações, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato do Prefeito, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).
11. Aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino no mínimo o percentual piso de 25% das receitas municipais estabelecido no artigo 212 da Constituição da República (Item 6.1);
12. Utilizar dentro do exercício todos os recursos recebidos do FUNDEB, podendo eventualmente deixar saldo máximo de 5% dos recursos para o próximo exercício, conforme legislação parâmetro (Item 6.3);
13. Providenciar meios de se obter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Item 8.1 e 8.2);
14. Adotar a alíquota patronal suplementar sugerida na avaliação atuarial mediante lei municipal, possibilitando a recondução do RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial e financeiro (item 8.3);
15. Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).

É o Relatório.

Recife, 20 de julho de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	28.732.010,59(1)
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	694.965,02(1)
1.1.10.00.00	Impostos	583.936,58(1)
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	478.368,35(1)
1.1.12.02.00	IPTU	77.508,90(1)
1.1.12.04.00	IR	353.364,70(1)
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	353.364,70(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00(1)
1.1.12.08.00	ITBI	47.494,75(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	105.568,23(1)
1.1.13.05.00	ISSQN	105.568,23(1)
1.1.20.00.00	Taxas	111.028,44(1)
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	29.455,90(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	81.572,54(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.023.524,01(1)
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	888.832,39(1)
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	888.832,39(1)
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	888.832,39(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3df5-2148-4cfe-9e51-5c31e282f5

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	134.691,62(1)
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	134.691,62(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	112.781,37(1)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	10.840,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	98.920,16(1)
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	98.920,16(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	3.021,21(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	206.342,41(1)
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	205.624,20(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	718,21(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.523.948,21(1)
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	26.509.538,41(1)
1.7.21.00.00	Transferências da União	15.819.000,58(1)
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	11.902.020,84(1)
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	11.106.084,10(2)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	461.231,09(2)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	327.782,68(2)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	6.922,97(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3df5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	93.208,62(1)
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	93.208,62(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	2.443.775,14(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	227.561,66(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	633.553,61(1)
1.7.21.35.01	Salário-Educação	310.352,38(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	323.201,23(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	68.219,04(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	450.661,67(1)
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	450.661,67(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	3.939.060,74(1)
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	3.784.860,25(1)
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	3.448.762,43(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	304.137,15(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	10.652,94(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	21.307,73(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00(1)
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3df5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	154.200,49(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	6.751.477,09(1)
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	5.997.386,86(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	754.090,23(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	14.409,80(1)
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	4.409,80(1)
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	460,64(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	3.375,01(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	574,15(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	10.000,00(1)
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	10.000,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3df5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	170.449,57(1)
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	2.787,14(1)
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.787,14(1)
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	2.787,14(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00(1)
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00(1)
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	70.076,38(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	19.794,63(1)
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	19.794,63(1)
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	19.794,63(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	77.791,42(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3df5-2148-4cfc-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE I ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00(1)
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00(1)
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00(1)
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00(1)
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00(1)
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	0,00(1)
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00(1)
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3df5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00(1)
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00(1)
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.983.458,94(1)
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	2.094.524,36(1)
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	2.079.496,07(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	1.384,57(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	13.643,72(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	888.934,58(1)
9.1.7.22.01.01	ICMS	819.928,02(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	66.875,97(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	2.130,59(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
9.1.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.829.861,51(1)
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	1.782.962,57(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	0,00(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	46.898,94(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)	27.578.413,16(1)

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 16)
(2)Banco do Brasil (www.bb.com.br)

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE II	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)	
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016	
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016	
Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	28.732.010,59
1.1. Receitas Tributárias	694.965,02(1)
1.2. Receitas de Contribuições	1.023.524,01(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	112.781,37(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	206.342,41(1)
1.7. Transferências Correntes	26.523.948,21(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	170.449,57(1)
2. (-) DEDUÇÕES	3.872.291,33
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	888.832,39(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	2.983.458,94(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	24.859.719,26

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3df5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

APÊNDICE III	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016	
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016	
Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	18.816.010,93
1.1. Ativo	14.648.103,45
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	2.393.647,51(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.545.131,42(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	2.620.018,01(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	89.099,11(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	207,40(1)
1.1.9. Outros	0,00
1.2. Inativo e Pensionista	4.167.907,48
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	3.753.425,96(1)
1.2.2. Pensões	268.814,31(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	145.667,21(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.768.637,48
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	2.768.637,48
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	4.167.907,48
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	1.399.270,00(2)
2.5. Outras deduções	0,00
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	16.047.373,45
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.859.719,26(3)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	64,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 19)
- (2) Balanço Financeiro do RPPS
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC) - (I)	3.198.256,70
Dívida Mobiliária	21.508,36(1)
Dívida Contratual	3.156.748,34
Parcelamento de contribuições para o RPPS	2.497.139,36(2)
Parcelamento de contribuições para o RGPS	659.608,98(2)
Outras dívidas contratuais	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	20.000,00(1)
Demais Dívidas	0,00(3)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DCT) - III = (I + II)	3.198.256,70
DEDUÇÕES (IV)	1.980.690,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.980.690,95(4)
Demais Haveres Financeiros	0,00(3)
(-) Restos a Pagar Processados	0,00(3)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	1.217.565,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	24.859.719,26(5)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	12,87
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	4,90
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	29.831.663,11
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	26.848.496,80

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo da Dívida Fundada (doc.9)
- (2) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 09)
- (3) Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 12).
- (4) Balanço Patrimonial (doc.6)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3df5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + 1.2)	583.936,58
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	583.936,58
1.1.1 Principal dos Impostos	583.936,58
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	77.508,90(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	47.494,75(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	105.568,23(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	353.364,70(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	0,00
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	0,00
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	15.733.792,40
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	11.106.084,10(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	461.231,09(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	327.782,68(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	3.448.762,43(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	68.219,04(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	10.652,94(1)
2.7 Cota-Parte ITR	6.922,97(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
2.8 Cota-Parte IPVA	304.137,15(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	16.317.728,98
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (= 1 + 2 – 2.2 – 2.3 – 2.9)	15.528.715,21
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	4.079.432,25
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	2.329.307,28

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f15

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	2.983.458,94
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	2.079.496,07(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	819.928,02(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	13.643,72(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	2.130,59(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.384,57(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	66.875,97(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	6.751.477,09
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	5.997.386,86(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	754.090,23(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	3.013.927,92

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfc-9e51-5c31e282f75

APÊNDICE VII	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)	
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016	
Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	7.653.891,88
1.1 Educação Infantil	0,00
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00(1)
1.1.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.2 Ensino Fundamental	7.653.891,88
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	7.512.030,19(3)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	141.861,69(3)
1.2.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(4)
1.4 Outras	0,00
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(3)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	0,00(3)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(3)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(3)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00(3)
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	4.185.779,88
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	3.013.927,92(4)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	754.090,23(5)
2.4. Salário Educação	335.493,58(6)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(2)
2.6. Restos a Pagar não processados	0,00(7)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00(5)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	82.268,15
2.8.1 Ensino Fundamental	82.268,15(8)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(3)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(3)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(3)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(3)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(3)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	3.468.112,00
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	16.317.728,98(9)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE $[(3/4) \times 100]$	21,25

Fontes de Informação:

- (1)RREO (doc.14, p.3)
- (2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (3)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 21)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (6)Listagem das ordens de pagamento (doc.xx)
- (7)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (8)Listagem das ordens de pagamento dos programas do FNDE (docs.51, 52, 54 e 55)
- (9)Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.228.655,54
1.1 Educação Infantil	0,00(1)
1.2 Ensino Fundamental	5.228.655,54(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não processados	0,00(2)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	5.228.655,54
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.751.477,09(3)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	77,44%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 14)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	427.546,35(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	72.827,32(3)
4. Receitas do FUNDEB	6.751.477,09(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	354.719,03
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	5,25%

Fontes de Informação:

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil do exercício e do exercício anterior (Documento 40)
- (2) RREO (doc.14)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.te.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE X		
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe		
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016		
Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	460,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	360,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	20,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	15,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	250,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	75,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	100,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	100,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	56,50
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	24,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	0,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	0,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	0,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	14,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	13,00
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	9,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	4,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	19,50
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	12,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	6,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	1,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE X		
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe		
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016		
Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	0,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	0,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	0,00
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
Total	1.000,00	516,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLACANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3df5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	869.841,47
1.1 IPTU	214.700,35(1)
1.2 ISS	119.489,49(1)
1.3 ITBI	34.463,48(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	442.831,01(1)
1.5 Taxas	58.357,14(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	0,00(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	13.807.782,35
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	5.608,46(1)
2.3 Cota IPVA	242.018,19(1)
2.4 Cota ICMS	3.255.158,07(1)
2.5 Cota IPI	44.528,42(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	10.245.139,43(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	7.495,90(1)
2.10 CIDE	7.833,88(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.526,84
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	65.526,84(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2015 (1+2+3)	14.743.150,66
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)

Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.032.020,55
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2016)	1.131.372,79(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.034.859,84(4)
D. Gastos com inativos	0,00(4)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.034.859,84
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.032.020,55
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	-2.839,29

Fontes de Informação:

(1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2016).
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 17)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 41)

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f5

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	5.583.646,60
1.1 Atenção Básica	3.225.621,86(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	63.249,93(1)
1.3 Suporte Profilático	0,00(1)
1.4 Vigilância Sanitária	0,00(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	0,00(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	2.294.774,81(1)
2 (-) DEDUÇÕES	2.444.235,78
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	2.444.235,78
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	2.444.235,78(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(3)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	3.139.410,82
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	6.149.071,16
4.1. RMA Saúde (2013)	1.896.746,06(4)
4.2. RMA Saúde (2014)	2.060.610,18(5)
4.3. RMA Saúde (2015)	2.191.714,92(5)
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	9.015.474,06
5.1. Montante aplicado em ASPS (2013)	2.846.914,73(4)
5.2. Montante aplicado em ASPS (2014)	3.160.213,37(6)
5.3. Montante aplicado em ASPS (2015)	3.008.345,96(5)
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2013 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2014 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2015 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)	3.139.410,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE XII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2016)	15.528.715,21(7)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	20,22

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)
- (2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc.16)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (4) Relatório de Auditoria do Exercício de 2013
- (5) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
- (6) Relatório de Auditoria do Exercício de 2014
- (7) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE XIII
CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	2.737.192,08
Receita Orçamentária do RPPS	2.737.192,08(1)
Aportes para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
Despesa Previdenciária (B)	4.242.867,90
Despesa Orçamentária do RPPS	4.242.867,90(3)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-1.505.675,82
<i>Fonte:</i> (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc.45) (2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada). (3)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (doc.46)	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALLANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d1eb3d5-2148-4cfe-9e51-5c31e2c82f75

APÊNDICE XIV
CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor (R\$)
Valor presente dos bens e direitos do RPPS (A = B+C+D)	26.520.069,00
Valor do ativo do RPPS (B)	33.308,14
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	33.308,14(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	26.486.760,86
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	4.830.028,91(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	21.656.731,95(2)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	0,00(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	105.405.947,48
Valor presente dos benefícios futuros (F)	105.405.947,48
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	57.662.971,41(2)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	47.742.976,07(2)
Deficit/Superavit (A-E)	-78.885.878,48
Fonte:	(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2017 (documento 32) (2) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2017 (documento 47)